

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº _____

Processo: 0779/2015

Veto Parcial ao Projeto nº 046/2015.

Emenda: "Altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino."

Obs: O Veto Parcial

Artigo 2º...

Parágrafo único. Os recursos angariados com a alienação do bem imóvel de que trata esta Lei, serão destinados a investimentos em melhorias do sistema viário do Município de Pontal do Paraná.

Iniciativa da: Poder Executivo

Apresentado em: 25/08/2015

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA 06/10/2015 Veto mantido

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

CÓPIA

Ofício nº047/2015-1L

Pontal do Paraná, 07 de outubro de 2015.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei 046/2015.

Senhor Prefeito:

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro do corrente ano, foi apreciado por esta Casa de Leis o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 046/2015, onde ficou mantido o Veto.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.



JOSEIAS LEAL

Presidente

Destinatário:
Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Processo: 008758/10/2015
Protocolado em: 09/10/2015
Assunto: Informação
Assunto: Geral
Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei 046/15



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

FOLHA DE VOTAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 046/2015.

30ª Sessão Ordinária do dia 06/10/2015.

Objeto da Votação

() Recebimento do Veto ao **Projeto de Lei nº 046/2015.**

VEREADORES	ABSTENÇÃO	AUSENTE	SIM	NÃO
André Luiz Barbosa de Camargo PV			X	
Cleonice Silva do Nascimento PT			X	
Débora Domingues Soares PSC		—		
José Juvanete Pereira SD				X
Manfrine da Silva PP			X	
Marcelo Ribeiro da Silva PMDB				X
Osni Alves de Abreu SD			X	
Rosiane Rosa Borges PRTB				X
Rosilene Maria Vieira Martins PSDB			X	
Valdevino Simões Périgo SD			X	
Oscias Leal SD			X	

TOTAL DE VOTOS

Com 07 votos a favor, 03 votos contra, 01 ausente(s),
e abstenção, está _____ o Veto parcial ao Projeto
de Lei nº 046/2015.

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE
1.997.**

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 050/15

HORA: 10:00h00min.

DATA: 01/10/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

06/10/2015.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**30ª SESSÃO ORDINARIA DA 5ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A
SE REALIZAR ÀS 18H00.**

ORDEM DO DIA

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 053/2015, de autoria da Vereadora Nega, que:

"Torna obrigatória a divulgação da demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil e os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Pontal do Paraná."

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 060/2015, que capeia a Mensagem nº 058/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua São Miguel Arcanjo no Lote de terreno H da Planta de Loteamento Condomínio e Residências Praia de Leste."

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 067/2015, que capeia a Mensagem nº 066/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Pontal do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº8742, de 07 dezembro de 1993 e alterações em consonância com lei nº 12.435/2011 art.22§ 1º."

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 068/2015, que capeia a Mensagem nº 067/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Da nova redação ao artigo 5º da Lei 1041/2009 que criou o FMHIS-Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências."

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 069/2015, que capeia a Mensagem nº 068/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Fixa valor mínimo para ajuizamento de ações no Poder Judiciário."

4

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 072/2015, que capeia a Mensagem nº 069/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova."

Em 1ª discussão e votação o Veto Parcial ao Projeto nº 346/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino.

Obs: O Veto Parcial

Artigo 2º...

Parágrafo único. Os recursos angariados com a alienação do bem imóvel de que trata esta Lei, serão destinados a investimentos em melhorias do sistema viário do Município de Pontal do Paraná.

<i>FIGURA EM PAUTA</i>

Anteprojeto de lei nº 056/2015, de autoria da Vereadora Nega, que:

Torna obrigatória a divulgação da listagem dos munícipes inscritos e que aguardam por atendimento nos Programas Habitacionais do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

5

Anteprojeto de lei nº 061/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Denomina a Unidade de Saúde localizada no Balneário Pontal do sul de "Unidade Básica de Saúde Elizabete Siuch Cin.

Anteprojeto de lei nº 071/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Altera a destinação do lote nº 02, resultante da divisão do "Parque Sul" da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul para Cemitério Municipal.


OSEIAS LEAL
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 268/2015/GAB

Pontal do Paraná, 22 de setembro de 2015.

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 046/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, respeitosa e tempestivamente, com fundamento no art. 51, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar **Veto Parcial** ao Projeto de Lei nº 046/15, que **"Altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino"**

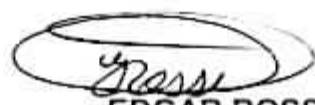
"Art. 2º -

Parágrafo Único. Os recursos angariados com alienação do bem imóvel de que trata essa Lei, serão destinados a investimentos em melhorias do sistema viário do Município de Pontal do Paraná."

De acordo com o novo texto do projeto de lei em questão, após emenda e aprovação deste Poder Legislativo, restou fixado que neste caso o orçamento que é de recurso livre deverá ser utilizado única e exclusivamente para investimentos em melhoria do sistema viário do Município de Pontal do Paraná.

Desta forma, mesmo certos da dignidade e procedência da medida, não nos resta alternativa a não ser VETAR tais alterações do respeitável Projeto.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0779-2015 Hora 14:39
Data de Protocolo 23/09/2015
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 268/2015 - GAB





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 046/15

Súmula: "Altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área pública destinada a Lazer para fins de Uso Dominial – Balneário Porto Fino. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada a Lazer, da planta "Balneário Porto Fino", situado no Município de Pontal do Paraná, medindo 105,00 metros de frente para o lado ímpar das rua Alexandria, tendo 60,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados: confrontando pela lateral direita, de quem da rua olha o imóvel, com a quadra nº 18, pela lateral esquerda com a quadra nº 17; tendo 105,00 metros de largo na linha de fundos, onde confronta com a rua projetada; de formato regular, perfazendo a área total de 6.300,00 m². Distanto 25,50 metros da esquina com a Rua Antuérpia. Inscrição Imobiliária nº 02.04.095.0330.001.01.01. Matrícula nº 26.227.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar o bem imóvel citado acima, o qual compõem o patrimônio municipal, para que o recurso seja empregado no orçamento municipal para despesas de capital.

Parágrafo único. Os recursos angariados com a alienação do bem imóvel de que trata esta Lei, serão destinados a investimentos em melhorias do sistema viário do Município de Pontal do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 3º - Ao bem público imóvel objeto desta Lei, é atribuído o valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais) com base no Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º - A alienação do bem de que trata o artigo anterior será efetuada na forma de licitação modalidade de Concorrência Pública, nos termos dos artigos 17, inciso I, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Por força da presente Lei, fica autorizado a baixa e consequente despatrimoniação deste bem público imóvel, junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 6º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, correrão à conta da donatária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 09 de Setembro de 2015.



OSEIAS LEAL

Presidente